

CONTRATO NUTRA/PROJU Nº 206/2012

06/08/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, casado, advogado e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, divorciado, arquiteto e urbanista, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente Contrato sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os de acordo com a **Decisão nº 605 da Diretoria Colegiada, Sessão 2782ª, realizada em 27/06/2012**, rerratificada pela Decisão 651 da DIRET, datada de 04/07/2012, conforme Edital de Licitação Pública, mediante **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, estabelecida na Rua da Conceição, 105, Sala 1508 a 1513 – Centro do Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 10.562.356/0001-72, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **FÁBIO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 103.130.720/IFP-RJ e do CPF nº 072.547.217-09, residente e domiciliado na Rua João Marques Cadengo, nº 20, Casa 7 – Viagem Pequena - Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.000.454/2012-TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS UTILIZANDO A TECNOLOGIA GOOGLE EARTH ENTERPRISE ALÉM DE ATUALIZAÇÃO DA SUA LICENÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Parágrafo Único** – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA NUTOP/GEREN/DITEC/TERRACAP, EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012**, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do **Processo Administrativo nº 111.000.454/2012-TERRACAP**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes**

##### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no item 1.2 dos Aspectos Gerais, anexo II do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1. Encaminhar para a execução dos serviços no posto de atendimento dentro da TERRACAP, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;
2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, vale transporte e outros ônus decorrentes do desempenho de atividade fim da contratada, uma vez que não haverá relação empregatícia entre a TERRACAP e os empregados da contratada;
3. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas à Qualificação Técnica da empresa e dos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi contratada;
4. Respeitar as normas e procedimentos da TERRACAP, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente no que tange as normas de segurança do trabalho, ficando restrito o acesso dos empregados da **CONTRATADA** somente em suas áreas de atuação;
5. Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências da TERRACAP, quando em serviço;
6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela TERRACAP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
7. Atender prontamente às reclamações feitas pelo executor do contrato, incluindo as que implicarem na substituição de empregados ou prepostos que apresentarem comportamentos incompatíveis com os trabalhos desenvolvidos pela contratante;
8. Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados a TERRACAP na primeira fatura, ou nas subseqüentes até a cobertura total dos prejuízos.
9. Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no item 1.1 dos Aspectos Gerais, anexo II do Termo de Referência, anexo I do Edital, além das constantes dos itens seguintes;

- 1) Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2) Acompanhar a execução dos serviços;
- 3) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 5) Designar servidor como executor do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, após o aceite definitivo, conforme item 9.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.469.995,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)**, ficando empenhado para o exercício de 2012 o valor de **R\$ 1.133.200,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e duzentos reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do **Programa Orçamentário 23.127.6208.5003.0002 – Consolidação do Sistema de Geoprocessamento pela Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, conforme Nota de Empenho nº 521/2012, datada de 02/07/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo executor do contrato, após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, mediante crédito em Conta Corrente, em nome da **CONTRATADA**, junto ao Banco de Brasília S/A, em até 15 (quinze) dias a contar do atesto da nota fiscal/fatura, pelo Executor do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Diretoria de Técnica e de Fiscalização, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** - A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Sétimo** - Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 2) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

**Parágrafo Nono** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação; qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Décimo** - Caso haja multa por inadimplemento contratual, essa será descontada do valor total do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** - O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual**

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação**

A Diretoria Técnica e de Fiscalização juntamente com a Coordenação de Informática – CODIN designarão um empregado, ou uma equipe para ser(em) executor(es) do contrato.

**Parágrafo Único** - O Acompanhamento e Fiscalização do contrato ficarão a cargo da Coordenação de Informática – CODIN juntamente com o Núcleo de Topografia e Cálculos NUTOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.

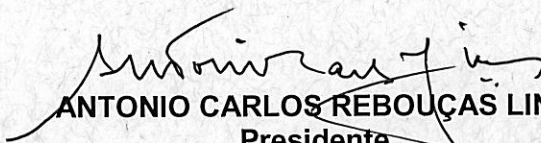
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**


É competente o foro de Brasília-DF, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.


E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2012.

P/TERRACAP:

  
**ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**  
Presidente

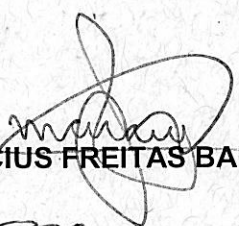
  
**LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**  
Diretor Técnico e de Fiscalização

  
**SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**  
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/CONTRATADA:

  
**FÁBIO CARNEIRO DA SILVA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
1. **MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS**

  
2. **FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

## COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO CONTRATO Nº 206/2012, DATADO DE 03/08/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, pelo Diretor Técnico e de Fiscalização, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 314 da Diretoria Colegiada, Sessão 3006ª, realizada em 05/08/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado, **METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, estabelecida na Rua da Conceição, 105, Sala 1508 a 1513 – Centro do Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 10.562.356/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 103.130.720/IFP-RJ e do CPF nº 072.547.217-09, residente e domiciliado na Rua João Marques Cadengo, nº 20, Casa 7 – Viagem Pequena - Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.454/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 206/2012, datado de 03/08/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 73.964,66 (setenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária


As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.127.6208.5003.0003 – Consolidação do Sistema de Geoprocessamento pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante. 



### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

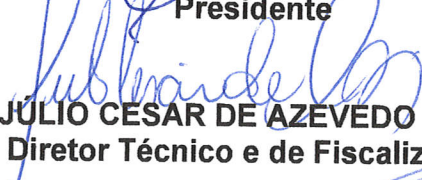
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2015.

**P/ TERRACAP:**

  
**ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**  
Presidente

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Diretor Técnico e de Fiscalização

  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
Diretor Financeiro

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**  
Advogado-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**FÁBIO CARNEIRO DA SILVA**  
Representante Legal

**Fabio Carneiro**  
Presidente  
CPF 072.547.217.09

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2016 AO CONTRATO Nº 206/2012, DATADO DE 03/08/2012, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156 - SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00,, e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 91/2016 do Diretor Técnico, datada de 05/2016, considerando o Parecer nº 332/2016-ACJUR, Art. 33-A do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Item 6.1.2.1**, e de outro lado, **METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, estabelecida na Rua da Conceição, 105, Sala 1508 a 1513 – Centro do Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 10.562.356/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FÁBIO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 103.130.720/IFP-RJ e do CPF nº 072.547.217-09, residente e domiciliado na Rua João Marques Cadengo, nº 20, Casa 7 – Viagem Pequena - Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.454/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 206/2012, datado de 03/08/2012, visando prorrogar o prazo de vigência contratual e suplementar recursos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

## CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

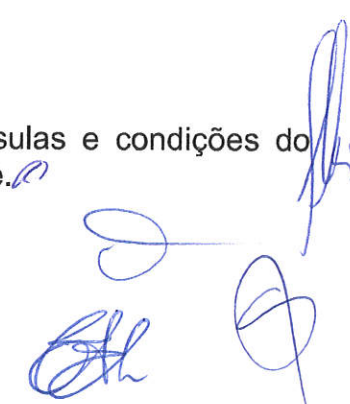
As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no Programa de Trabalho 23.127.6208.5003.0003 – Consolidação do Sistema de Geoprocessamento pela Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante. 

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


Brasília-DF, 05 de agosto de 2016.

**P/ CONTRATANTE:**

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**CARLOS ANTONIO LEAL**  
Diretor Técnico

  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
Diretor Financeiro

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

  
**FÁBIO CARNEIRO DA SILVA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA**

  
**2. VANDA MARIA COSTA**